



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

LEI MUNICIPAL Nº. 650/2024.

EMENTA: Dispõe sobre os Subsídios dos Vereadores do Município de Moreilândia, Estado de Pernambuco para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que na 13ª(décima terceira) Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2024, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte lei.

Art. 1º. - Os subsídios do Vereador, com a presente Resolução, fica fixado no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos) mensais:

Art. 2º - A verba de Representação Indenizatória do Presidente será no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios de um Vereador.

Art. 3º. - Para efeito de cálculos dos subsídios mensal dos Vereadores serão atribuídos os limites constitucionais da nossa Carta Magna e suas Emendas Constitucional, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

a - 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos pelo Deputado Estadual;

b - Remuneração do Prefeito Municipal.

c - 70% (setenta por cento) do Duodécimo repassado pela Câmara pelo Município;

d - 5% (cinco por cento) da receita bruta do Município e,

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

e – 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município.

4º. – Fica criado o 13º. Salário para o Cargo de Vereador, desde que não exceda os limites constantes nos Incisos do artigo anterior.

Art. 4º. - As faltas não justificadas às Sessões do Plenário redundarão, para os Vereadores, em um desconto equivalente, individualmente, a um trinta avos (1/30) de seu subsídio mensal.

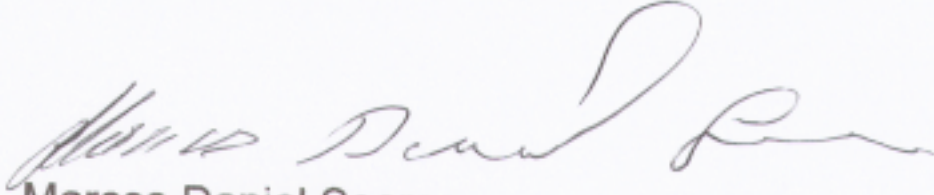
Art. 5º. - Para fazer face as despesas com a presente Lei, serão utilizadas as Dotações do Orçamento em vigor.

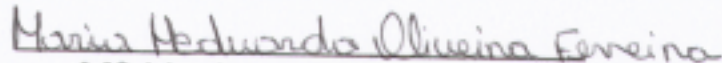
Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

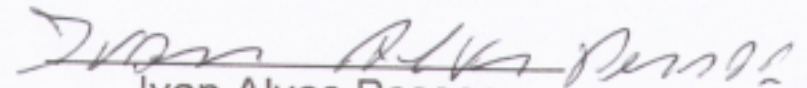
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

  
Marcos Daniel Soares  
Presidente

  
M<sup>a</sup> Heduarda O. Ferreira  
1<sup>o</sup> Secretário

  
Ivan Alves Pessoa  
2<sup>o</sup> Secretário

PULICADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 650/2024 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 05 de setembro de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.